COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 408/2025

Autor: Vereadora Cris Correia

Ementa: Dispõe sobre criação de procedimentos a serem adotadas pela Guarda Civil para formação de um profissional especializado para lidar com casos de estupro e pedofilia

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 408/2025, de autoria da Vereadora Cris Correia, que dispõe sobre a criação de procedimentos a serem adotados pela Guarda Civil Municipal para a formação de profissionais especializados no atendimento de casos de estupro e pedofilia, com o objetivo de qualificar a atuação dos agentes, garantir um atendimento mais humanizado às vítimas e fortalecer as políticas de proteção e enfrentamento à violência sexual.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias estas de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, verifica-se que a criação de procedimentos voltados à formação de profissionais da Guarda Civil Municipal para o atendimento de casos de estupro e pedofilia não implica a criação de despesas ao erário municipal. A proposta possui caráter formativo, voltado ao aprimoramento da atuação dos agentes públicos e à qualificação do atendimento às vítimas de violência sexual, em consonância com políticas públicas já existentes nas áreas de segurança pública e proteção à criança e ao adolescente.

As ações decorrentes da proposição, como a realização de capacitações, treinamentos e definição de protocolos de atendimento, poderão ser desenvolvidas pelos órgãos municipais competentes, utilizando estruturas administrativas já existentes e podendo contar com a colaboração de instituições especializadas.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 408/2025.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator